

Portaria nº 164, de 1º de setembro de 2021.

Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Marcionílio Dourado da Silva.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021032656,

RESOLVE:

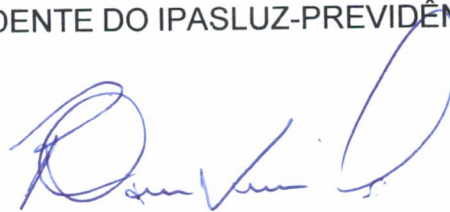
I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao servidor **MARCIONÍLIO DOURADO DA SILVA**, CPF 612.511.271-34, matrícula 9531, do cargo efetivo de **Auxiliar de Educação, classe/referência IAD**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), calculados na proporção de 22,24/35 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.230,77 (um mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 781,95 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 318,05 (trezentos e dezoito reais e cinco centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III- Será devido ao aposentado o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente